

IF SERTÃO-PE

PREGÃO SRP Nº 01/2016

Regido pela Lei nº 10.520/2002, pelo Decreto nº 3.555/2000 e Decreto nº 5.450/2005, Decreto nº 7.892/2013 e subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

OBJETO: PROCESSO PARA AQUISIÇÃO DE GASES E OUTROS MATERIAIS ENGARRAFADOS PARA O INSTITUTO FEDERAL DO SERTÃO PERNAMBUCANO

PREGÃO ELETRÔNICO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS SESSÃO PÚBLICA

DATA: 22/07/2016	HORÁRIO: 10:00h (Horário de Brasília)
LOCAL:	www.comprasgovernamentais.gov.br
UASG/ÓRGÃO GERENCIADOR:	158278 / Campus Petrolina Zona Rural
UASG/ÓRGÃO PARTICIPANTE:	158500 / Campus Floresta
UASG/ÓRGÃO PARTICIPANTE:	158570 / Campus Ouricuri
UASG/ÓRGÃO PARTICIPANTE:	158568 / Salgueiro
UASG/ÓRGÃO PARTICIPANTE:	158149 / Reitoria
<p>Pregoeira Patrícia Ribeiro dos Santos; (Portaria nº 133 de 23/11/2015)</p> <p>Equipe de Apoio Danilo Crisóstomo da Silva Canela Jean Carlos Leite Gonçalves (Portaria nº. 124 de 10/11/2015)</p>	<p>Instituto Federal de Educação, Ciências e Tecnologia do Sertão Pernambucano – Campus Petrolina Zona Rural.</p> <p>Rodovia BR 235, km 22, N4, Projeto Senador Nilo Coelho - Petrolina – PE, CEP: 56.313.000 CX. POSTAL: 277 TEL: (087) 2101-8050 / Ramal 8056 E-mail: cpzr.cpl@ifsertao-pe.edu.br</p>

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP Nº 01/2016

PREÂMBULO

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO

PROCESSO nº 23303.000040/2016-18

PREGOEIRA:

Patrícia Ribeiro dos Santos (Portaria nº 133 de 23/11/2015)

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO – IF SERTÃO/PE, por meio da **Comissão de Licitação do Campus Petrolina Zona Rural**, sediado na Rodovia BR 235, KM 22, N4 – Projeto Senador Nilo Coelho, Petrolina/PE, CEP: 56.332-175 CX. POSTAL: 277, realizará licitação para REGISTRO DE PREÇO, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo menor preço, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 11 de outubro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 6.204, de 05 de setembro de 2007, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: 22/07/2016

Horário: 10:00h

Local: compras governamentais / Portal de Compras Governamentais – MPOG

1. DO OBJETO

- 1.1 O objeto da presente licitação é o registro de preços para a Aquisição De Gases e Outros Materiais Engarrafados para o Instituto Federal do Sertão Pernambucano, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2 A Licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, anexo I do edital, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2. DO ÓRGÃO GERENCIADOR E ÓRGÃOS PARTICIPANTES

2.1. O órgão gerenciador será o Campus Petrolina Zona Rural/ UASG 158278

2.2. São participantes os seguintes órgãos:

2.2.1. Campus Floresta / UASG 158500;

2.2.2. Campus Ouricuri / UASG 158570

2.2.3. Campus Salgueiro / UASG 158568

2.2.4. Reitoria / UASG 158149

3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.

3.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

3.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

3.4. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao QUÍNTUPLO do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

3.5. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

3.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

36.1. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

4. DO CREDENCIAMENTO

- 4.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.
- 4.2. O cadastro no SICAF poderá ser iniciado no Portal de Compras do Governo Federal – comprasgovernamentais, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, com a solicitação de login e senha pelo interessado.
- 4.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
- 4.4. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 4.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

5. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

5.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no §3º do artigo 8º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010.

5.2 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006

5.2.1 Em relação a TODOS os itens, EXCETO ITEM 04, a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte.

5.3 Não poderão participar desta licitação os interessados indicados no item acima:

5.3.1 proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

5.3.2 estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

5.3.3 que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

5.3.4 que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

5.3.5 que estejam reunidas em consórcio;

5.3.5.1 A vedação de participação de empresas reunidas em consórcio, justifica-se pelo fato da futura aquisição NÃO ser de grande vulto e/ou alta complexidade técnica.

5.4 Como condição para participação no Pregão, a entidade de menor porte deverá declarar:

5.4.1 que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

5.4.1.1 nos itens exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

5.4.1.2 nos itens não exclusivos, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que seja qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte;

5.6 Deverá assinalar, ainda, “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

5.6.1 que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

5.6.2 que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

5.6.3 que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

5.6.4 que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 16 de setembro de 2009.

6. DO ENVIO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá encaminhar a proposta por meio do sistema eletrônico até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

6.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

- 6.3. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 6.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 6.5. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.
- 6.6. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 6.6.1. valor unitário;
 - 6.6.2. a quantidade de unidades, observada a quantidade mínima fixada no Termo de Referência para cada item;
 - 6.6.2.1. em não havendo quantidade mínima fixada, deverá ser cotada a quantidade total prevista para o item.
 - 6.6.3. Marca;
 - 6.6.4. Fabricante;
 - 6.6.5. Descrição detalhada do objeto: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;
- 6.7. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o fornecedor registrado.
- 6.8. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.
- 6.9. **O prazo de validade da proposta não será inferior a 180 (Cento e oitenta) dias, a contar da data de sua apresentação.**

7. DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis.
- 7.2.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
 - 7.2.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

- 7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagem entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
 - 7.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário.
- 7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 7.7. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser aquele exigidos pelo sistema.
 - 7.7.1. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com a norma deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação.
 - 7.7.2. Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.
- 7.8. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
 - 7.8.1. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos
- 7.9. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.10. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 7.11. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.12. Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes.
- 7.13. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 7.14. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.
- 7.15. Em relação aos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita

Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as licitantes qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentado pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.15.1. Nessas condições, as propostas de microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.16. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.16.1. Caso a microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa, empresa de pequeno porte e sociedade cooperativa que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.16.2. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento

7.16.3. Ao presente certame não se aplica o sorteio como critério de desempate. Lances equivalentes não serão considerados iguais, vez que a ordem de apresentação das propostas pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação.

7.17. Ao final do procedimento, após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

7.17.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

8.1. Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

8.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor com valor superior ao preço máximo fixado ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

- 8.3. **O licitante qualificado como produtor rural pessoa física deverá incluir, na sua proposta, os percentuais das contribuições previstas no art. 176 da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009, em razão do disposto no art. 184, inciso V, sob pena de desclassificação.**
- 8.4. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 8.5. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema estabelecendo no “chat” prazo razoável para tanto, sob pena de não aceitação da proposta.
- 8.5.1. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.
- 8.5.1.1. O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.
- 8.6. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 8.7. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 8.8. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.
- 8.8.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
- 8.8.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 8.9. Nos itens não exclusivos a microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
- 8.10. Nos itens em que for admitido oferecer quantitativos inferiores, se a proposta do licitante vencedor não atender ao quantitativo total estimado para a contratação, respeitada a

ordem de classificação, poderão ser convocados tantos quantos forem necessários para alcançar o total estimado, observado o preço da proposta vencedora.

9. DA HABILITAÇÃO

- 9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 9.1.1. **SICAF**;
 - 9.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – **CEIS**, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
 - 9.1.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça - **CNJ** (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
 - 9.1.4. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – **TCU**;
 - 9.1.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
 - 9.1.6. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- 9.2. O Pregoeiro consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – **SICAF**, em relação à habilitação jurídica e à regularidade fiscal e trabalhista, conforme disposto nos arts. 4º, *caput*, 8º, § 3º, 13, 14 e 43, III da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010.
- 9.2.1. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.
 - 9.2.2. Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o licitante será convocado a encaminhar, **no prazo de 02 (duas) horas**, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas, empresas de pequeno porte e das sociedades cooperativas, conforme estatui o art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
- 9.3. Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF além do nível de credenciamento exigido pela Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 11.10.10, deverão apresentar a seguinte documentação

relativa à Habilitação Jurídica e à Regularidade Fiscal e trabalhista, nas condições seguintes:

9.4. **Habilitação jurídica:**

9.4.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.4.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

9.4.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.4.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.4.5. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC;

9.4.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

9.4.7. No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto n. 7.775, de 2012.

9.4.8. No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

9.4.9. **No caso de empresa contratada para o fornecimento de GLP (Gás Liquefeito de Petróleo) dos ITENS (02, 03 e 04) esta deverá fornecer documento de autorização para funcionamento expedido pelo órgão ANP, conforme resolução ANP nº 15, de 18.5.2005 – DOU 20.5.2005**

9.4.8.1 **As revendedoras deverão apresentar ainda cópia autenticada do certificado do corpo de bombeiros que contemple habilitação para a atividade de**

revenda de recipientes transportáveis de GLP, explicitando a capacidade de armazenamento em quilograma de GLP e cópia do cadastrado para comercializar recipiente da marca do distribuidor;

9.4.10 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

9.5. Regularidade fiscal e trabalhista:

9.5.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso ;

9.5.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.;

9.5.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)

9.5.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da consolidação das leis do trabalho, aprovada pelo decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943

9.5.5 caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

9.6. Regularidade e Capacidade Técnica - As empresas, cadastradas ou não no SICAF, PARA TODOS OS ITENS, deverão comprovar, ainda, a qualificação técnica, por meio de:

9.6.1. **Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.** No uso do principio da razoabilidade e proporcionalidade por se tratar de manuseio de gases se faz necessário o atestado de capacidade técnica, mostrando que a referida execução foi a contento, o que gerará confiança e segurança à administração.

9.7 O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

9.8 Os documentos exigidos para habilitação relacionados nos subitens acima, deverão ser apresentados pelos licitantes, via anexo no sistema comprasnet no **prazo de 3 (três) horas na sessão pública, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico** e em caso de

indisponibilidade do sistema, será aceito o envio da documentação por meio do e-mail **cpzr.cpl@ifsertao-pe.edu.br**. Posteriormente, serão remetidos em original, por qualquer processo de cópia reprográfica, autenticada por tabelião de notas, ou por servidor da Administração, desde que conferido(s) com o original, ou publicação em órgão da imprensa oficial, para análise, **no prazo de até 04 (quatro) dias úteis**, após encerrado o prazo para o encaminhamento do sistema ou quando determinado pelo pregoeiro para **Comissão Permanente de Licitação do Campus Petrolina Zona Rural** endereço: Rodovia BR 235, Km 22, N4 – Projeto Senador Nilo Coelho Petrolina/PE - CEP 56.313.000. **CX. POSTAL: 277;**

9.8.1 Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.9 A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.9.1 A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.10 Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, o licitante será convocado para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.11 A não-regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, com a reabertura da sessão pública.

9.12 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.13 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.14 Nos itens não exclusivos a microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.15 Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

10 DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

10.1 A sessão pública poderá ser reaberta:

10.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

10.1.2 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar a Ata de Registro de Preços ou não comprovar a regularização fiscal, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

10.2 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

10.2.1 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

10.2.2 A convocação feita por e-mail ou fac-símile dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

11 DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

11.1 A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de **02 (duas) horas**, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

11.2 Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

11.3 Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

11.4 A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

11.4.1 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

12 DOS RECURSOS

12.1 Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

12.2 Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

12.2.1 Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

12.2.2 A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

12.2.3 Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.3 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.4 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

13 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1 O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2 Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1 Homologado o resultado da licitação, **terá o adjudicatário o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços,** cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

14.2 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja(m) assinada(s) no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

14.3 O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

14.4 Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

14.4.1 Será incluído na ata, sob a forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na

sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993;

15 DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

15.1 Dentro da validade da Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado para assinar o Termo de Contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização). O prazo de vigência da contratação ficará adstrito à vigência dos respectivos créditos orçamentários, conforme art. 57 da lei nº 8.666/93.

15.2 Previamente à contratação, será realizada consulta ao SICAF, pela contratante, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público.

15.2.1 O adjudicatário terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar o instrumento equivalente, conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2.2 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite do adjudicatário, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de seu recebimento.

15.3 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor registrado e aceita pela Administração.

15.4 Antes da assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração realizará consulta “on line” ao SICAF, bem como ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados – CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

15.4.1 Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos”

16 DO PREÇO

16.1 Os preços são fixos e irrevogáveis.

16.2 As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 7.892, de 2013.

17 DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

17.1 Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

18 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

18.1 As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

19 DO PAGAMENTO

19.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias (conforme Art. 40, Inciso XIV, “a”, da Lei nº 8.666/93), contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

19.2 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

19.3 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

19.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

19.5 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

19.6 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

19.7 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

19.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

19.9 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

19.10 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

19.11 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

19.12 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

19.12.1 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

19.13 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$

$I = \frac{(6/100)}$

$I = 0,00016438$

365

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

20 DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

20.1 Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

20.1.1 A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.

20.2 Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.

20.3 Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada acaso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto nº 7.892/2013.

21 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

21.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

21.1.1 não assinar a ata de registro de preços quando convocado dentro do prazo de validade da proposta, não aceitar/retirar a nota de empenho ou não assinar o termo de contrato decorrente da ata de registro de preços;

21.1.2 apresentar documentação falsa;

21.1.3 deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

21.1.4 ensejar o retardamento da execução do objeto;

21.1.5 não mantiver a proposta;

21.1.6 cometer fraude fiscal;

21.1.7 comportar-se de modo inidôneo.

21.2 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

21.3 licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

21.3.1 Multa de 1,0% (um por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

21.3.2 Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

21.4 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

21.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

21.6 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade,

21.7 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

21.8 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

22 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

22.1 Até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

22.2 A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail **cpzr.cpl@ifsertao-pe.edu.br** ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Rodovia BR 235, Km 22, N4 – Projeto Senador Nilo Coelho, Petrolina/PE, CEP: 56.313.000 (**Comissão Permanente de Licitação – Campus Petrolina Zona Rural**)

22.3 Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.

22.4 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

22.5 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

22.6 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

22.7 As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

23 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

23.2 No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

23.3 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

23.4 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

23.5 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

23.6 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

23.7 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

23.8 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

23.9 O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Rodovia BR 235, KM 22, N4 – Projeto Senador Nilo Coelho, Petrolina/PE, CEP: 56.313-000(Comissão Permanente de Licitação do Campus Petrolina Zona Rural) , nos dias úteis, no horário das 08:00 horas às 17:00 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

23.10 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

23.10.1 ANEXO I - Termo de Referência;

23.10.2 ANEXO II – Planilha de Preços Máximos Admitidos pela Administração;

23.10.3 ANEXO III - Ata de Registro de Preços;

22.10.3.1. ANEXO III – A: Ata de Registro de Preços para cadastro de reserva.

23.10.4 ANEXO IV – Minuta de Termo de Contrato; (quando for o caso)

23.10.5 ANEXO V – Declaração de Responsabilidade Ambiental

Petrolina, 06 de Maio de 2016.

JANE OLIVEIRA PEREZ

Diretora Geral

Campus Petrolina Zona Rural do IF-SERTÃO-PE

(Portaria nº 460, de 20/08/2015)

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA Processo nº 23303.000040/2016-18

AQUISIÇÃO DE GASES E OUTROS MATERIAIS ENGARRAFADOS PARA O INSTITUTO FEDERAL DO SERTÃO PERNAMBUCANO

1. INTRODUÇÃO E BASE LEGAL

A elaboração deste Termo de Referência está sendo feita em observância ao estabelecimento nos Incisos I e II, do artigo 21, de Decreto nº3.555, de 08 de agosto de 2000, publicado no DOU de 09 de agosto de 2000 e Artigo 9º do Decreto 5.450/2005.

2. DA JUSTIFICATIVA PARA AQUISIÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 – A proposição para aquisição do objeto deste Termo de Referência visa atender a necessidade de consumo de GASES E OUTROS MATERIAIS ENGARRAFADOS, para atender a demanda da Reitoria e demais Campi do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano. **A aquisição se dará de forma parcelada de acordo com as especificidades descritas neste termo.**

2.2 – *Campus Floresta* – Os vasilhames P13 solicitados serão utilizados para atividades do Laboratório de Agroindústria e para atender à perspectiva de preparo de merenda escolar no Campus. As recargas de gás serão utilizadas nas mesmas atividades descritas acima, durante o exercício de 2016.

2.3 – *Campus Ouricuri* – Os botijões de gás de 13 Kg são necessários para o laboratório de microbiologia para a realização das análises microbiológicas previstas para as aulas de disciplinas associadas ao respectivo laboratório. Além deste, os laboratórios de Panificação (Complexo de Agroindústria) e Química (sendo imprescindíveis para utilização do bico de Biisen como teste de chama e reações de pequena escala com aquecimento), as outras duas unidades ficarão de reserva. As recargas de gás serão utilizadas nos laboratórios de Tecnologia de Laticínios (botijão da iogurteira e do fogão industrial), de Panificação (botijão do fogão industrial), de Tecnologia de Frutas (botijão do fogão doméstico), de Tecnologia de Carnes (botijão do fogão doméstico) e de Microbiologia (bicos de busen). Todas estas recargas atenderão às atividades didático-pedagógicas exercidas nos referidos laboratórios.

2.4 – *Campus Petrolina Zona Rural* – A demanda de gás GLP a granel se destina ao atendimento do restaurante (para uma produção de aproximadamente 900 refeições/dia), Agroindústria (para produção de derivados de leite e frutas, bem como para a realização de aulas práticas dos cursos técnicos), Padaria (produção de alimentos para o restaurante e eventos da Instituição). A demanda referente a recarga de gás para botijões de 13 Kg atenderá às demandas

dos setores de Agroindústria, Zootecnia, Padaria e Laboratórios de Solos, Química, Escola do Vinho (visto que estes espaços apresentam equipamentos compatíveis com o uso de botijões P13). A demanda do gás Argônio será utilizada na máquina de solda de alumínio que realiza serviços na oficina e reparos na rede de tubos de alumínio que servem ao abastecimento de água deste Campus.

2.5 – Reitoria – A Reitoria apresenta a quantidade demandada de recarga de botijão de gás de 13 Kg para a sede e para o novo anexo no presente exercício devido a eventos e reuniões extraordinárias que acontecerão nesta unidade e a posse de novos servidores em virtude de concurso vigente, aumentando o consumo de café e chá nos setores. Será necessário um botijão para cada copa (uma no prédio principal e outra no anexo) para cada mês.

2.6 – *Campus* Salgueiro – A aquisição desse produto se faz necessário para atender a demanda de atividades práticas de diversas disciplinas do Curso superior Tecnologia de Alimentos. Assim como Atividades de Pesquisa e Extensão e laboratórios de uso comum aos cursos de física e agropecuária. A aquisição visa atender a copa compreendendo até 100 servidores e as disciplinas de processamento do Curso superior Tecnologia de Alimentos compreendendo entre 13 a 50 alunos. Utilização: Atividades de Ensino; Pesquisa e Extensão (70 alunos por semestre em atividades extra-classe), Atendimento ao atuais 13 projetos de PIBIC/ PIBITI e PIBEX. As recargas de oxigênio servirão para reabastecer os cilindros de oxigênio que dão suporte ao atendimento dos alunos portadores de insuficiência respiratória e/ou cardiopatas durante transporte para unidades de Pronto atendimentos e emergências, as recargas serão feitas duas vezes ao ano, para atender a 11 alunos com patologias de base que requerem suporte de Oxigenoterapia. Os quatro botijões de gás P13 serão necessários para contemplar os espaços que fazem uso do gás GLP (copa e três laboratórios de alimentos).

3. DO OBJETO

3.1 – Obedecendo ao disposto no art. 9º, I, do Decreto 5.450/05, o presente termo de referência tem como objeto a aquisição de GASES E OUTROS MATERIAIS ENGARRAFADOS, conforme quantidades e descrições no item 4.

4 - DA CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

4.1 – Os bens objetos desta contratação podem ser classificados como comuns, nos termos do parágrafo único, do Art. 1º da Lei Federal Nº 10.520/02, uma vez que os seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

5. DA DESCRIÇÃO, QUANTITATIVO, UNIDADE E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.1 – O Gás a ser adquirido tem as especificações, unidades, quantidades no escopo da planilha abaixo:

Nº	ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE TOTAL
01	<u>Argônio Industrial</u>	Recarga de Argônio industrial – Carga de argônio industrial.	Metro Cúbico	24
02	<u>Botijão com gás de 13 Kg</u>	Botijão com gás de 13 Kg, com mangueira condutora de gás, plástica transparente de 2,0 metros e registro para fogão certificado pelo INMETRO.	Unidade	15
03	<u>Botijão de gás</u>	Recarga de botijão de gás – Botijão de gás, vasilhame de 13 Kg, residencial, dimensões aproximadas 360 mm x 460 mm. Deve apresentar lacre original da empresa sem rompimento, não deve apresentar nenhum amassado em sua carcaça metálica.	Unidade	152
04	<u>Fornecimento de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP</u>	Contratação de empresa especializada em fornecimento de Gás GLP, tipo a granel, para botijões P190	Quilograma	15204
05	<u>Recarga de O2 ou C2H2 para Cilindros de Pressão</u>	Recarga de cilindro para oxigênio; Acetileno Gasoso Industrial com capacidade para 40 litros (7 m3) e pressão máxima de 150Bar pintado na cor preta conforme norma de identificação de gases da ABNT.	Serviços	2

* Dever-se-á fornecer produtos conforme descrição neste Termo de Referência.

* Caso os produtos cotados sejam desconhecidos da contratante, eles serão avaliados pela equipe de apoio quanto à qualidade e rendimento, devendo ser iguais ou superiores aos que sejam considerados de renome no mercado nacional.

5.2 OS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO PARA O GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP) ACONDICIONADOS EM VASILHAMES (BOTIJÕES) DE 13 KG OBEDECERÃO NO MÍNIMO ÀS SEGUINTE EXIGÊNCIAS (ITENS 02 E 03):

a) Os materiais serão adquiridos em estrita obediência às especificações de Botijões de 13 Kg, com as quantidades descritas nas planilhas, não podendo, sob hipótese alguma, serem fornecidos em embalagens com quantidades diferentes às especificadas.

b) Prazo de entrega: imediato a contar da data do recebimento do empenho e da solicitação de entrega do material por pessoal autorizado pelas Diretorias dos *Campi* e Pró-reitoria de Administração, e de forma parcelada, ou seja, de acordo com o consumo diário ou consumo médio mensal do respectivo *campus*, assim evitando estoque de forma desnecessária e insegura.

c) A empresa vencedora deverá apresentar documentação pertinente ao objeto, quando for o caso.

d) Os Botijões serão fornecidos à Reitoria e demais *Campi* do IF Sertão sob a condição de co-

modato enquanto a vigência do contrato. No ato da entrega, os vasilhames, deverão estar lacrados e em perfeito estado de conservação sem vazamentos na válvula e/ou extremidades que possam vir a oferecer riscos.

e) A Empresa vencedora do certame obedecerá a estimativa de consumo programado para atender a demanda da Reitoria e demais *Campi* do IF Sertão/PE.

f) Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 03(três) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

g) Em caso de necessidade da Reitoria e os *Campi* do IF Sertão - PE, poderão ser solicitadas entregas emergenciais, que deverão ser atendidas no prazo máximo de até 02 (duas) horas. À medida que for sendo necessitado será feito o pedido para o consumo de cada unidade.

5.3 OS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO PARA O GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP) A GRANEL (KG) OBEDECERÃO NO MÍNIMO ÀS SEGUINTE EXIGÊNCIAS (ITEM 04):

a) A entrega dos produtos é de responsabilidade da licitante vencedora.

b) A empresa fornecedora do GLP a granel será responsável pela manutenção e conservação dos reservatórios P190 de gás, mantendo de acordo com as normas vigentes que regulam a utilização do produto. Estes custos devem estar previstos no preço final do KG de gás.

c) Aos iniciar o abastecimento, a empresa deverá realizar Teste de Estanqueidade e providenciar ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) e demais documentos exigidos pelo Corpo de Bombeiros.

d) A empresa fornecedora de gás a granel também irá fornecer os reservatórios P190 em forma de comodato, atendendo a demanda da Instituição.

e) A empresa apresentará documentação pertinente ao objeto, quando for o caso.

f) A licitante homologada fica obrigada a vistoriar, através de técnico especializado, todos os pontos de utilização do gás a granel indicados pela Instituição e, antes do primeiro fornecimento, fica obrigada a corrigir possíveis vazamentos na rede apresentando atestado de aptidão; Da mesma forma, fica obrigada a instalar as centrais com recipientes transportáveis ou estacionários, bem como todos os acessórios destinados ao armazenamento de GLP para consumo da instalação; Instalar em todas as centrais placas de advertência de perigo, proibido fumar e telefones de emergência; Durante toda a execução do contrato fica obrigada a reparar eventuais danos a rede, com substituição de tubos, registros, manômetros, mangueiras; Realizar com os setores usuários do gás glp a granel informações básicas de como proceder em caso de explosão ou risco deste, conforme as orientações descritas no Art. 6º da Portaria Nº 47, de 24/03/1999 emitida pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Bicompostíveis – ANP.

g) A empresa vencedora deverá fornecer o gás de acordo com as exigências da RESOLUÇÃO ANP Nº 15, DE 18.5.2005 - DOU 20.5.2005, Conforme Anexo I do presente Termo.

Caso constate irregularidade, promoverá a exclusão da proposta. Uma vez executado este procedimento, o pregoeiro fará a divulgação das propostas aceitas, devendo ser:

- a) descrição detalhada do produto cotado, com menção expressa do FABRICANTE/MARCA atendidas as especificações contidas no Edital e seus anexos, e demais características necessárias à sua identificação, a fim de permitir que, no recebimento, a Administração possa aferir a necessária e perfeita compatibilidade entre o que foi descrito e o efetivamente fornecido.
- b) obedecer rigorosamente às cláusulas deste Termo e seus anexos quanto às especificações, sendo desclassificada a proposta que contemplar mais de uma alternativa de cotação, contiver preço condicionado a prazo de entrega dos produtos, descontos ou vantagens de qualquer natureza não previstos neste instrumento convocatório, inclusive preço ou vantagem baseados em propostas dos concorrentes ou que sejam considerados incompatíveis com a realidade de mercado. No preço proposto deverão estar inclusos todas as despesas para seu fornecimento, como: transportes, carregadores, tributos etc.

5.4 OS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO PARA OS GASES COMPRIMIDOS – OXIGÊNIO E ARGÔNIO – ACONDICIONADOS EM CILINDROS CONFORME ESPECIFICAÇÃO (ITENS 01 E 05) OBEDECERÃO NO MÍNIMO ÀS SEGUINTE EXIGÊNCIAS:

- a) Os materiais serão adquiridos em estrita obediência às especificações e Botijões de 10 m³ ou de outro volume, conforme a necessidade do solicitante, com as quantidades descritas nas planilhas, não podendo, sob hipótese alguma, serem fornecidos em embalagens com quantidades diferentes às especificadas.
- b) Prazo de entrega: **05 (cinco) dias úteis** a contar da data do recebimento do empenho e solicitação feita pelo setor competente à licitante vencedora, **e de forma parcelada**, ou seja, de acordo com o consumo diário ou consumo médio mensal do respectivo *campus*, assim evitando estoque de forma desnecessária e insegura.
- c) A empresa vencedora deverá apresentar documentação pertinente ao objeto, quando for o caso.
- d) Os Botijões serão fornecidos aos *Campi* do IF Sertão sob a condição de comodato enquanto a vigência do contrato. No ato da entrega, os vasilhames, deverão estar lacrados e em perfeito estado de conservação sem vazamentos na válvula e/ou extremidades que possam vir a oferecer riscos.
- e) A Empresa vencedora do certame obedecerá a estimativa de consumo programado para atender a demanda da Reitoria e demais *Campi* do IF Sertão/PE.
- f) Em caso de necessidade, os *Campi* do IF Sertão - PE, poderão ser solicitadas entregas emergenciais, que deverão ser atendidas no prazo máximo de até 06 (seis) horas. À medida que for sendo necessitado será feito o pedido para o consumo de cada unidade.

6 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1 – A classificação será estabelecida pela ordem crescente dos preços cotados, entre as licitantes que tiverem atendido às especificações do Edital e seus Anexos. Dessas, será declarada **vencedora a licitante que oferecer o menor valor por Item**, observadas as seguintes condições:

- a) A licitante não deverá apresentar proposta com valores inexecutáveis sob pena de desclassificação sumária da proposta;

b) Considerar-se-á preços inexequíveis aqueles em que não venha a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato.

7 - DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO

7.1 – A modalidade da licitação será a de PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) em conformidade com a Lei nº. 10.520/2000, com o Decreto nº. 5.450/2005, que regulamentam a licitação na modalidade de Pregão, bem como aplicar-se-ão subsidiariamente as normas constantes da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. Observará o Decreto nº 7.892/2013 que Regulamenta o Sistema de Registro de Preço no art. 15 da lei nº 8.666/93.

7.2 – A adoção do sistema de registro de Preços se justifica devido ao fato de que a contratação pretendida, objeto deste Termo, destina-se a vários *Campi* de uma mesma Instituição, configurando mais de um órgão, uma vez que cada campus da Instituição constitui uma unidade administrativa diferente, de acordo com o Art. 3º, Inciso III do Decreto Federal Nº 7.892/2013. Além disso, a necessidade de entregas parceladas também justifica a aquisição dos referidos itens pela modalidade de Registro de Preços, conforme preceitua o Inciso II do mesmo Decreto, visto que não há condições de armazenamento do material a ser licitado em grandes estoques dentro das dependências dos Campi e Reitoria da Instituição.

8 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

8.1 – O interregno do contrato para fornecimento parcelado de GASES E OUTROS MATERIAIS ENGARRAFADOS ficará adstrito a vigência dos respectivos créditos orçamentários, conforme art. 57 da lei ° 8.666/93. Será celebrado contrato para cada item licitado, pois os *Campi* são autônomos e com CNPJ's diferentes.

8.2 – O prazo de duração do Contrato ficará adstrito a vigência dos respectivos créditos orçamentários, conforme art. 57 da lei ° 8.666/93.

8.3 – Cada *Campus* do IF Sertão – PE será responsabilizado pela sua quantidade estimada neste Termo de Referência, como também pelo gerenciamento das suas aquisições parcelada de Gás Liquefeito de Petróleo, assim obedecendo o art. 6º, inciso III, do Decreto nº 7.892/2013.

8.4 – Para cada item licitado será celebrado um contrato para cada Campus do IF Sertão – PE, mesmo que uma empresa venha ganhar vários itens.

9 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 – A empresa vencedora da licitação apresentará ao Almoxarifado de cada *Campus* do IF Sertão – PE no último dia útil do mês ou no 1º dia útil do mês subsequente, a Nota Fiscal da própria empresa, em 03 (três) vias, referente ao consumo do mês em referência, com os quan-

titativos de Gás consumido, a qual será encaminhada para pagamento após o recebimento e o aceite completo do material.

9.2 – Após a devida conferência, (as notas de pedido, devidamente assinada pelo servidor do campus, deverão ser confrontadas com a quantidade informada na nota fiscal, pelo setor competente para recebimento da nota fiscal), pelo setor competente – setor de almoxarifado. O pagamento será realizado em prazo não superior a trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, conforme preconiza a Lei Federal Nº 8.666/93.

9.3 - Eventual alteração de preços em decorrência de desequilíbrio econômico-financeiro do contrato só será examinada mediante apresentação de documentos que comprovem, de forma inequívoca, a alteração da relação encargos/retribuição inicialmente pactuada.

10 - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

10.1 - Entregar os materiais dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos neste Termo de Referência, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação pertinente;

10.1.1 – Realizar a entrega dos Materiais Licitados, conforme solicitação, nos seguintes endereços:

a) Campus Petrolina Zona Rural do IF Sertão/PE - Endereço: BR 235, Km 22 – Zona Rural – Proj Sen. Nilo Coelho – Caixa Postal 178 – CEP 56.302-970 – Petrolina – PE, Telefone (87) 2101-8050.

c) Reitoria do IF Sertão/PE - Endereço: Rua Coronel Amorim, nº 76, centro, CEP: 56.302-320, Petrolina – PE, tel/fax: (87) 2101-2350.

d) Campus Floresta do IF Sertão/PE; Endereço: Rua Projetada, s/n, Bairro Caetano II, Floresta-PE. CEP: 56.400-000.

e) Campus Ouricuri do IF Sertão/PE – Endereço: Estrada do Tamburiu, S/N, Ouricuri – PE. CEP: 56.200-000.

f) Campus Salgueiro do IF Sertão/PE – Endereço: BR 232, Km 508, Sentido Salgueiro/Recife, S/Nº, Zona Rural, Salgueiro – PE. CEP: 56.000-000.

10.1.2 – Realizar a entrega do Gás Liquefeito de Petróleo – GLP a granel, de forma parcelada, no seguinte endereço:

a) Campus Petrolina – Zona Rural do IF Sertão/PE - Endereço: BR 235, Km 22 – Zona Rural – Proj Sen. Nilo Coelho – Caixa Postal 178 – CEP 56.302-970 – Petrolina – PE, Telefone (87) 2101-8050.

10.1.1.1 A entrega deverá acontecer em dias e horários de expediente comercial (08:00h às 11:30h e 13:00h às 15:30h), devendo prever, quando for o caso, carregadores sob sua exclusiva responsabilidade para descarregamento e entrega dos materiais até sua conferência preliminar pelo servidor responsável e/ou coordenador de campus para recebimento. A entrega no Campus Petrolina Zona Rural obedecerá ao horário estipulado em regulamento próprio (Normas Regulamentares do Almoxarifado – Publicada pela Direção Geral do Campus) – das 08:00 h às 11:30 e das 14:00 às 15:30.

10.1.2 – Fornecer os materiais em suas embalagens originais e adotar todas as medidas preventivas no sentido de se minimizar acidentes ou danos que venham a comprometer a qualidade e a quantidade fornecida.

10.2 – Responsabilizar-se por quaisquer ônus, despesas, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, de acidentes de trabalho, bem como alimentação, transporte ou outro benefício de qualquer natureza, decorrentes da aquisição de bens e com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora;

10.3 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal relacionados aos materiais, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

10.4 - Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação;

10.5 – Não se valer do contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito, a serem auferidos em função dos serviços prestados, em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização da Contratante.

10.6 – A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

10.7 - efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: *marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;*

10.7.1 - O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

10.7.2 - responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.7.3 - substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

10.7.4 - comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.7.5 - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.7.6 - indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

11 - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

11.1 - Promover o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos bens, por servidor especialmente designado pelo Magnífico Reitor/Diretor do IF Sertão - PE, nos termos do art. 67 da lei nº 8.666/93, sob os aspectos quantitativos e qualitativos;

11.2 - Observar para que durante a vigência do contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela empresa contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.3 - Realizar periodicamente pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade.

11.4 – receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

11.5 – verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

11.6 – comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

11.7 – acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

11.8 – efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

11.9 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11.10 - A Administração realizará pesquisa de preços periodicamente, em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados em Ata.

12 – DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

13 – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

13.1 – É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

14 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

14.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- 14.1.1 inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 14.1.2 ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 14.1.3 fraudar na execução do contrato;
- 14.1.4 comportar-se de modo inidôneo;
- 14.1.5 cometer fraude fiscal;
- 14.1.6 não mantiver a proposta.

14.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 14.2.1 advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 14.2.2 multa moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- 14.2.3 multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 14.2.4 em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 14.2.5 suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 14.2.6 impedimento de licitar e contratar com a União com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- 14.2.7 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

14.3 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

14.3.1 tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

14.3.2 tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

14.3.3 demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

14.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

15 - DA FISCALIZAÇÃO

15.1 - A fiscalização do Contrato será exercida por representante do CONTRATANTE, neste ato denominado FISCAL e GESTOR, devidamente credenciado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, dando ciência de tudo à CONTRATADA (Art. 67 da Lei 8.666/93, com suas alterações).

15.2 - A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, até mesmo perante terceiro, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos (Art. 70 da Lei 8.666/93, com suas alterações).

15.3 – O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

Petrolina, 29 de março de 2016.

FERNANDO RODRIGUES BORGES
Coordenador de Compras e Vendas
IF Sertão PE – *Campus* Petrolina Zona Rural

APROVO:

O presente Termo de Referência de acordo com o inciso II do Artigo 9º do Decreto nº 5.450/2005, cuja finalidade é subsidiar os licitantes de todas as informações necessárias à participação no certame para o Pregão Eletrônico pelo Sistema de Registro de Preços para **Aquisição Parcelada de Gases e Outros Materiais Engarrafados para o Instituto Federal do Sertão Pernambucano**, a partir da data de assinatura do contrato, estando presentes os elementos necessários à identificação do objeto, seu custo e todos os critérios para participação de forma clara e concisa.

Petrolina, 29 de março de 2016.

JANE OLIVEIRA PEREZ
DIRETORA GERAL
IF SERTÃO PERNAMBUCANO
CAMPUS PETROLINA ZONA RURAL

ANEXO I – (DO TERMO DE REFERÊNCIA)

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS RESOLUÇÃO ANP Nº 15, DE 18.5.2005 - DOU 20.5.2005

O substituto eventual do DIRETOR-GERAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, tendo em vista as disposições da Lei nº [9.478](#), de 6 de agosto de 1997, e a Resolução de Diretoria nº 105, de 29 de março de 2005, e

considerando que é atribuição legal da ANP regular as atividades relativas ao abastecimento nacional de combustíveis, definido na Lei nº [9.847](#), de 26 de outubro de 1999, como de utilidade pública, o que se exerce, entre outros meios, através do sistema de outorga de autorização;

considerando o que dispõe a Resolução CNPE nº 1, de 8 de março de 2005, do Conselho Nacional de Política Energética - CNPE;

considerando a necessidade de consolidar as normas reguladoras do setor de GLP;

considerando a necessidade de estabelecer requisitos mínimos de caráter técnico, econômico e social para ingresso e permanência de pessoa jurídica na atividade de distribuição de GLP, em face da periculosidade no manuseio e uso desse produto, visando a garantir a segurança do consumidor;

considerando que é atribuição legal da ANP garantir o abastecimento de combustíveis em todo o território nacional, buscando, entre outras providências, a compatibilização entre a oferta e a demanda nos pontos de recebimento de produtos;

considerando ser impositiva a garantia da segurança e da qualidade dos recipientes transportáveis de GLP, haja vista serem distribuídos em todos os municípios do país e utilizados em cerca de 96% dos domicílios brasileiros, devendo, por isso, serem submetidos aos processos de manutenção e requalificação;

considerando que as companhias distribuidoras de GLP compromissaram-se, por meio do Código de Auto-Regulamentação celebrado em 8 de agosto de 1996, a realizar a requalificação de recipientes transportáveis de GLP de suas respectivas marcas comerciais;

considerando que a implementação do programa de requalificação de recipientes transportáveis de GLP vem reduzindo a ocorrência de acidentes;

considerando que a utilização de GLP a granel, em residências, condomínios residenciais, unidades institucionais e estabelecimentos comerciais e industriais, vem aumentando significativamente e que tal forma de utilização exige observância rígida às normas de segurança;

considerando que a identificação da marca comercial estampada em alto relevo no corpo do recipiente transportável de GLP contribui para a operacionalização do processo de requalificação e para a facilidade de fiscalização, além de disciplinar o ingresso e a permanência de agentes na atividade de distribuição, na medida em que conduz à compatibilização

da quantidade de recipientes transportáveis de suas marcas com os correspondentes mercados que exploram; e

considerando que a identificação da marca comercial no corpo do recipiente transportável de GLP visa a atender, além de controles de competência da ANP, a princípios do Código de Defesa do Consumidor, assegurando a responsabilidade civil do distribuidor e do revendedor perante o consumidor, torna público o seguinte ato:

Das Disposições Gerais

Art. 1º. Ficam estabelecidos, pela presente Resolução, os requisitos necessários à autorização para o exercício da atividade de distribuição de gás liquefeito de petróleo (GLP) e a sua regulamentação.

Parágrafo único. A atividade de distribuição de que trata o caput deste artigo, considerada de utilidade pública, compreende a aquisição, armazenamento, envasilhamento, transporte, comercialização, controle de qualidade e assistência técnica ao consumidor.

Das Definições

Art. 2º. Para os fins desta Resolução, ficam estabelecidas as seguintes definições:

- I - GLP - conjunto de cadeias de hidrocarbonetos com três ou quatro átomos de carbono (propano, propeno, butano e buteno), podendo apresentar-se isoladamente ou em mistura entre si e com pequenas frações de outros hidrocarbonetos, conforme especificação constante da legislação vigente;
- II - Recipiente transportável - recipiente com capacidade nominal de até 250 (duzentos e cinquenta) quilogramas de GLP, fabricado segundo norma da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT;
- III - Recipiente estacionário - recipiente fixo destinado a receber GLP a granel, podendo ser enterrado, aterrado ou de superfície, com capacidade nominal superior a 250 (duzentos e cinquenta) quilogramas de GLP, projetado e fabricado segundo norma da ABNT;
- IV - Requalificação - processo periódico de avaliação do estado de recipiente de GLP, determinando sua continuidade em serviço, de acordo com norma da ABNT;
- V - Central de GLP - área delimitada que contém os recipientes transportáveis ou estacionários e acessórios, destinados ao armazenamento de GLP para consumo próprio;
- VI - Produtor - agente autorizado pela ANP a produzir GLP;
- VII - Unidade Produtora - Refinarias, Unidade de Processamento de Gás Natural (UPGN) e Centrais Petroquímicas;
- VIII - Importador - pessoa jurídica autorizada pela ANP ao exercício da atividade de importação de GLP;
- IX - Ponto de recebimento - local de recebimento de GLP pelo distribuidor do Produtor ou Importador; e

X – (Revogado).

(Nota)

Da Autorização para o Exercício da Atividade de Distribuição

Art. 3º. A atividade de distribuição de GLP somente poderá ser exercida por pessoa jurídica, constituída sob as leis brasileiras, que possuir autorização da ANP.

Art. 4º. A autorização para distribuir GLP será diferenciada de acordo com a modalidade da atividade de distribuição, conforme indicada a seguir:

I - envasado e a granel; ou

II - a granel.

Art. 5º. O processo de autorização para o exercício da atividade de distribuição de GLP consistirá das seguintes fases:

I - habilitação; e

II - outorga da autorização.

Da Habilitação

Art. 6º. A fase de habilitação terá início com o pedido de autorização formulado pela pessoa jurídica interessada por meio de ficha cadastral preenchida, conforme instruções contidas no modelo constante do Anexo I desta Resolução, assinada por representante legal e instruída com os documentos relativos à:

I - qualificação jurídica e regularidade fiscal;

II - qualificação técnicoeconômica; e

III - projeto de instalações.

§ 1º Ainda que o pedido de autorização tenha sido registrado em protocolo, o não encaminhamento de quaisquer documentos relacionados com as qualificações jurídica, técnico-econômica e com regularidade fiscal acarretará o seu arquivamento, mediante decisão motivada com a conseqüente informação ao requerente do(s) documento(s) faltante(s).

§ 2º A não qualificação jurídica ou técnico-econômica, assim como a não comprovação de regularidade fiscal implicará o indeferimento do pedido, com a conseqüente informação do motivo ao requerente.

§ 3º O requerente poderá encaminhar o projeto de instalações concomitantemente com os documentos relacionados com as qualificações jurídica e técnico-econômica e com regularidade fiscal ou posteriormente à aprovação dessas qualificações pela ANP.

Art. 7º. Para a comprovação da qualificação jurídica e regularidade fiscal, a pessoa jurídica interessada deverá encaminhar os seguintes documentos:

- I - comprovante de inscrição e de situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, referente aos estabelecimentos matriz e filiais relacionados com a atividade de distribuição de GLP;
- II - cópias autenticadas do estatuto e da ata de eleição dos administradores, comprovando a regularidade do exercício do cargo, ou de contrato social arquivado na Junta Comercial e, quando alterado, de sua mais recente consolidação; e
- III - comprovação do Certificado de Registro Cadastral (CRC), emitido mediante atendimento aos níveis I, II e III, perante o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), constando todos os documentos no prazo de validade, da matriz e da(s) filial(is) relacionada(s) com a atividade de distribuição de GLP;

(Nota)

- IV - ficha cadastral preenchida, conforme modelo disponível no endereço eletrônico da ANP (www.anp.gov.br), identificando os estabelecimentos como: i) administrativo, exclusivamente para o caso da matriz; ii) somente instalação de armazenamento de GLP a granel; iii) instalação de armazenamento de GLP a granel /depósito de recipientes transportáveis; iv) somente depósito de recipientes transportáveis, devendo a ficha, para qualquer caso, ser assinada por representante legal ou procurador, acompanhada de cópia utenticada de documento de identificação do responsável legal ou de cópia de autenticada de instrumento de procuração e do respectivo documento de identificação, quando for o caso; e

(Nota)

- V - Certidão da Junta Comercial contendo histórico de todas as alterações dos atos constitutivos da pessoa jurídica.

(Nota)

Art. 8º. Para a comprovação da qualificação técnicoeconômica, a pessoa jurídica interessada deverá apresentar estudo técnico-econômico do empreendimento, do qual constem, necessariamente, as seguintes informações:

- I - modalidade de comercialização de GLP, logística de suprimento e distribuição;
- II - projeção do volume de comercialização e do fluxo de caixa para os 02 (dois) primeiros anos de operação, com indicação da(s) região(ões) geográfica(s) onde pretende atuar; e
- III - descrição dos investimentos diretos e indiretos, que contenha, necessariamente, os dados a seguir:
 - a) investimentos diretos: em imóveis, obras civis, tanques de armazenamento, equipamentos e linhas para envasilhamento e distribuição e sistema anti-incêndio; e
 - b) investimentos indiretos: em recipientes transportáveis e estacionários, por tipo, e em caminhões-tanques.

§ 1º Os dados relativos a recipiente transportável e linha de envasilhamento somente devem ser apresentados pela pessoa jurídica que optar pela modalidade envasado e a granel.

§ 2º Os dados contidos no estudo técnico-econômico do empreendimento são confidenciais.

§ 3º Eventuais alterações no estudo técnico-econômico do empreendimento deverão ser informadas à ANP, acompanhadas de justificativa, e implicarão o seu reexame.

Art. 9º. Para os fins do inciso III do art. 6º desta Resolução, projeto de instalações, a pessoa jurídica deverá encaminhar, com vistas à homologação pela ANP, projeto de base de armazenamento de GLP, envasilhamento e distribuição, de acordo com a legislação específica.

Parágrafo único. Para o requerente da autorização da modalidade a granel, não se exige a apresentação de projeto de envasilhamento.

Art. 10. A ANP terá o prazo de até 60 (sessenta) dias para manifestar-se acerca da habilitação, contados a partir da data de protocolo, pelo interessado, do projeto de base de que trata o artigo anterior.

Parágrafo único. Poderão ser solicitadas informações, documentos ou providências adicionais pertinentes e, nesse caso, o prazo estipulado no caput deste artigo será contado a partir da data de protocolo dos mesmos.

Da Outorga da Autorização

Art. 11. A fase de outorga da autorização para o exercício da atividade de distribuição de GLP inicia-se com a declaração de habilitação da pessoa jurídica, publicada no Diário Oficial da União.

Art. 12. Após a declaração de que trata o artigo anterior, a outorga da autorização dependerá da comprovação, pela pessoa jurídica habilitada, em consonância com o estudo técnico-econômico do empreendimento, de que possui:

I - pelo menos 1 (uma) base de GLP, de propriedade ou arrendamento exclusivo do distribuidor, com instalações de armazenamento, envasilhamento e distribuição autorizada pela ANP a operar;

(Nota)

II - recipientes transportáveis, identificados com sua marca comercial, em quantidade compatível com a demanda a ser atendida.

III - comprovante de inscrição e de situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, referente aos estabelecimentos matriz e filiais relacionados com a atividade de distribuição de GLP;

(Nota)

IV - cópia autenticada do Alvará de Funcionamento expedido pela Prefeitura Municipal relativo à(s) instalação(ões) de armazenamento, contemplando a descrição da atividade de distribuição de GLP;

(Nota)

V - comprovante da regular inscrição estadual, da matriz e das filiais relacionadas com a atividade de distribuição de GLP;

(Nota)

VI - cópia autenticada do Certificado de Vistoria expedido pelo Corpo de Bombeiros responsável pela jurisdição, em nome da interessada e dentro do prazo de validade, no endereço das instalações, ficando facultada a indicação das seguintes informações:

(Nota)

a) a(s) instalação(ões) de armazenamento de GLP a granel existente(s) no estabelecimento;

(Nota)

b) a(s) capacidade(s) da(s) área(s) de armazenamento e de apoio de recipientes transportáveis existente(s) no estabelecimento, com suas respectivas classes ou capacidades de armazenamento em quilogramas de GLP; e

(Nota)

c) a norma técnica ou regulamentação adotada para sua emissão; e

(Nota)

VII - comprovação do Certificado de Registro Cadastral (CRC), emitido mediante atendimento aos níveis I, II e III, perante o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), constando todos os documentos no prazo de validade, da matriz e da(s) filial(is) relacionada(s) com a atividade de distribuição de GLP.

(Nota)

§ 1º A comprovação da condição de proprietário ou de arrendatário, de que trata o inciso I, deverá ser feita, respectivamente, mediante apresentação de cópia autenticada da Certidão do Registro de Imóveis ou de contrato de arrendamento por instrumento público.

§ 2º O contrato de arrendamento por instrumento público de que trata o parágrafo anterior deve ter prazo igual ou superior a 5 anos e cláusula de vigência em caso de alienação do imóvel, devidamente registrado em cartório, na forma de extrato, se for o caso.

§ 3º Não se aplicam as exigências relativas à instalação de envasilhamento e a recipientes transportáveis ao requerente da autorização para a modalidade a granel.

§ 4º A comprovação da quantidade de recipientes transportáveis e fixos deverá ser feita mediante apresentação à ANP de cópia autenticada de notas fiscais de compra de recipientes novos, emitidas pelo fabricante.

Art. 13 Será indeferido o requerimento de autorização:

I - que não atender aos requisitos previstos no art. 7º, 8º e 12 desta Resolução;

II - que tiver sido instruído com declaração falsa ou inexata ou com documento falso ou inidôneo, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

III - de pessoa jurídica:

a) que estiver com a inscrição no CNPJ enquadrada como suspensa, inapta ou cancelada;

b) que estiver com seus dados cadastrais em desacordo com os registrados no CNPJ;

c) que funcionar em imóvel utilizado como moradia ou residência particular e destes não possuir separação física e acesso independente, observado o disposto na legislação técnica aplicável;

d) que esteja em débito, inscrito no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN), constituído após decisão administrativa definitiva, decorrente do exercício de atividade regulada pela ANP, de acordo com a Lei n.º [9.847](#), de 26 de outubro de 1999;

e) de cujo quadro de administradores ou sócios participe pessoa física ou jurídica que tenha sido sócio ou administrador de pessoa jurídica que não tenha liquidado débito, inscrito no

Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN), nos 5 (cinco) anos que antecederam à data do requerimento, constituído após decisão administrativa definitiva, decorrente do exercício de atividade regulada pela ANP, de acordo com a Lei n.º 9.847, de 26 de outubro de 1999; e

f) que, nos últimos 5 (cinco) anos anteriores ao requerimento, teve autorização para o exercício de atividade regulada pela ANP cassada em decorrência de penalidade aplicada em processo com decisão definitiva, nos termos do art. 10 da Lei n.º 9.847, de 26 de outubro de 1999.

§ 1º Não se aplica o disposto na alínea (e) do inciso III deste artigo quando o sócio ou administrador retirou-se do quadro societário ou de administradores da pessoa jurídica devedora antes do evento que deu origem ao débito.

§2º O disposto nas alíneas (d), (e) e (f) do inciso III deste artigo aplica-se inclusive às pessoas jurídicas coligadas ou controladoras da que requereu autorização.

(Nota)

Art. 14. A ANP terá o prazo de até 60 (sessenta) dias para manifestar-se acerca da autorização para o exercício da atividade de distribuição de GLP, contados a partir da data de protocolo da documentação prevista no art. 12 desta Resolução.

§ 1º Poderão ser solicitadas informações, documentos ou providências adicionais, indicando o motivo ao requerente e, nesse caso, o prazo estipulado no caput deste artigo será contado a partir da data de protocolo dos mesmos.

§ 2º A ANP, independentemente do atendimento ao que dispõe o art. 12 desta Resolução, poderá obstar o ingresso e a permanência de agente econômico na categoria de distribuidor de GLP caso presentes fundadas razões de interesse público, apuradas em processo administrativo, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

Art. 15. A pessoa jurídica somente poderá exercer a atividade de distribuição de GLP após a publicação da autorização, de que trata esta Resolução, no Diário Oficial da União, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo único. A autorização terá validade em todo o território nacional.

Art. 16. As alterações nos dados cadastrais do distribuidor deverão ser informadas à ANP por meio do encaminhamento de nova Ficha Cadastral no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da efetivação do ato, acompanhada da documentação relativa às alterações efetivadas, e poderão implicar o indeferimento do requerimento pela ANP ou, se for o caso, o reexame da autorização outorgada.

§1º Quando ocorrer inclusão de filial, nos termos das alíneas "ii" a "iv" do inciso IV do art. 7º, relacionada ao exercício da atividade de distribuição de GLP, deverão ser encaminhados à ANP os documentos, referente ao novo estabelecimento, indicados nos incisos I, II, IV e V do art. 7º e nos incisos IV a VII do art. 12, da mesma Resolução.

(Nota)

§2º Não será realizada a alteração cadastral solicitada pela empresa, referente à inclusão de filial ou alteração do quadro societário, caso seu estabelecimento matriz ou uma de suas filiais esteja em débito, inscrito no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN), constituído após decisão administrativa definitiva, decor-

rente do exercício de atividade regulamentada pela ANP, por não quitação de multa aplicada nos termos da Lei nº [9.847](#), de 26 de outubro de 1999.

(Nota)

Da Aquisição de GLP de Produtor

Art. 17. O produtor ou importador e o distribuidor contratarão entre si a quantidade de GLP, objeto do fornecimento.

§ 1º O contrato de compra e venda de GLP celebrado entre produtor ou importador e o distribuidor será objeto de prévia homologação pela ANP, devendo ser encaminhada cópia autenticada de seu extrato até 30 (trinta) dias antes do início da entrega do produto, do qual constem informações sobre a quantidade contratada por unidade produtora, local de entrega e o modal de transporte utilizado.

§ 2º Quando da homologação de que trata o parágrafo anterior, serão avaliados os seguintes aspectos:

I – compatibilidade entre o local e modal de entrega de GLP pelo produtor ou importador e a localização geográfica da(s) base(s) própria(s) ou de terceiros de distribuidor, observado o disposto no § 2º, art. 1º desta Resolução;

II – compatibilidade entre a quantidade de GLP contratada para acondicionamento em recipientes transportáveis de capacidade de até 13kg e o universo desses recipientes, por distribuidor, da própria marca comercial ou sob contrato de uso da marca homologado pela ANP, adotando-se o conceito de P-13 equivalente;

III – histórico de vendas em recipientes transportáveis de capacidade de até 13kg, adotando-se o conceito de P-13 equivalente, dos últimos 6 (seis) meses anteriores ao da homologação do contrato, e, para novo distribuidor, projeção do volume de comercialização para os 3 (três) primeiros meses de operação em consonância com o estudo técnico-econômico do empreendimento a que se refere o art. 8º desta Resolução; e

IV – oferta e a demanda nacional de GLP.

§ 3º O produtor ou importador não poderá dar início ao fornecimento de GLP antes da homologação prévia de que trata o § 1º deste artigo.

§ 4º Em caso de conflito entre produtor ou importador e distribuidor, relacionado com a aplicação da regulamentação pertinente e com o fornecimento de GLP, caberá à ANP mediá-lo e, se necessário, adotar providências com vistas à sua solução.

(Nota)

Da Comercialização

Art. 18. O distribuidor somente poderá adquirir GLP:

I - de produtor ou de importador, autorizado pela ANP;

II - diretamente no mercado externo, quando autorizado pela ANP ao exercício da atividade de importação de GLP; e

III - de outro distribuidor autorizado pela ANP.

Art. 19. O distribuidor deverá possuir capacidade de tancagem operacional para receber a quantidade mensal de GLP homologada pela ANP e/ou importada.

§ 1º O distribuidor que operar na modalidade envasado e a granel deverá possuir instalações para o envasilhamento dos recipientes transportáveis a serem comercializados.

§ 2º Para os fins deste artigo, a capacidade de tancagem operacional e as instalações de envasilhamento próprias poderão ser complementadas com base(s) de armazenamento, envasilhamento e distribuição de outro distribuidor de GLP autorizado pela ANP, caso em que deverá ser encaminhada cópia autenticada de extrato do instrumento contratual que discipline essa relação jurídica, para homologação, 15 (quinze) dias antes do início de sua utilização.

§ 3º Para aplicação do § 2º deste artigo, deverá ser observado, tanto pelo distribuidor cedente das instalações de armazenamento e distribuição quanto pelo cessionário, a manutenção da exigência estabelecida no inciso I do art. 12 desta Resolução.

Art. 20. A comercialização de GLP poderá ser realizada em recipiente transportável ou em recipiente estacionário.

§ 1º Para atender ao volume de GLP que comercializar, o distribuidor deverá dispor de quantidade suficiente de recipientes transportáveis, com sua marca estampada, e de recipientes estacionários próprios ou de terceiros.

§ 2º O distribuidor estabelecerá sua(s) marca(s), cor(es) e outras particularidades de seus recipientes transportáveis, informando-as à ANP.

Art. 21. São vedados ao distribuidor o envasilhamento, a guarda ou comercialização de recipiente transportável de outra marca de distribuidor, cheio de GLP, exceto para guarda nos casos em que o distribuidor for nomeado, por autoridade competente, fiel depositário do referido recipiente.

§ 1º O distribuidor somente poderá envasilhar e comercializar recipientes transportáveis de outra marca quando previamente houver pactuado em contrato celebrado com outro distribuidor, nos limites e locais estabelecidos nesse instrumento.

§ 2º O contrato de que trata o parágrafo anterior conterá, necessariamente, cláusula que defina claramente o responsável pela manutenção e requalificação dos recipientes transportáveis, sendo que o distribuidor deverá encaminhar cópia autenticada de extrato do instrumento contratual para homologação da ANP que poderá estipular outra forma de identificação do distribuidor que realizará o envasilhamento e a comercialização dos referidos recipientes adicionalmente a estabelecida na alínea "a", inciso II do art. 36 desta Resolução.

§ 3º A celebração do contrato a que se refere o § 1º deste artigo não exime o detentor da marca estampada no corpo do recipiente transportável de responsabilização em caso de sinistro, na forma da lei.

§ 4º A ANP arbitrará as condições relativas ao armazenamento, envasilhamento, comercialização e destroca de recipientes transportáveis de marca de distribuidor cuja autorização tiver sido revogada.

Art. 22. O recipiente transportável cheio poderá ser comercializado diretamente pelo distribuidor ao consumidor ou através de revendedor de GLP autorizado pela ANP.

Parágrafo único. Quando da comercialização direta ao consumidor, o estabelecimento do distribuidor deverá estar previamente autorizado pela ANP ao exercício da atividade de revenda de GLP, de acordo com a legislação vigente.

Art. 23. O distribuidor somente poderá comercializar GLP em localidades onde puder prestar, diretamente ou através de revendedor autorizado, assistência técnica ao consumidor.

Art. 24. É vedada ao distribuidor a comercialização de recipientes transportáveis cheios de GLP para revendedor que não esteja autorizado pela ANP e cadastrado para comercializar recipiente de sua marca, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

Art. 25. O distribuidor deverá receber recipiente transportável vazio de outra marca de distribuidor no atendimento ao consumidor, procedendo à sua destroca no menor prazo possível.

§ 1º A destroca, entre distribuidores, de recipientes transportáveis de GLP vazios será por eles convencionada, podendo a ANP regular, se necessário.

§ 2º Aplica-se o disposto no caput deste artigo a recipientes transportáveis de marca de distribuidor que tiver sua autorização revogada.

Art. 26. A partir da data de publicação desta Resolução, o distribuidor somente poderá adquirir recipiente transportável novo que contenha numeração seqüencial de cada fabricante marcado no flange do mesmo, sem prejuízo das demais inscrições previstas em normas da ABNT.

Nota:

A Resolução ANP nº [22](#), de 1º.8. 2005 – DOU 2.8.2005 – Efeitos a partir de 2.8.2005, concedeu até 1º de janeiro de 2006, o prazo para o disposto neste artigo.

Art. 27. A comercialização, a operação de transvasamento e de abastecimento a granel somente poderão ser executadas por distribuidor de GLP autorizado pela ANP.

Art. 28. O distribuidor somente poderá iniciar o abastecimento de central de GLP após verificar que tanto a sua construção como os ensaios e testes foram realizados de acordo com norma da ABNT ou outra aplicável.

Parágrafo único. O fornecimento de GLP deverá ser suspenso pelo distribuidor se for constatado que a central de GLP não atende às normas vigentes, assim como às condições técnicas e de segurança previstas no projeto.

Art. 29. Os distribuidores ficam autorizados a fornecer GLP para uso industrial, em caráter excepcional, desde que observadas as seguintes condições:

- I - quando insumo essencial ao processo de fabricação;
- II - quando utilizado como combustível que não possa, por motivos técnicos, ser substituído por outro agente energético; e
- III - quando indispensável para a preservação do meio ambiente.

Art. 30. É vedado o uso de GLP em:

- I - motores de qualquer espécie, inclusive com fins automotivos, exceto empilhadeiras e equipamentos industriais de limpeza movidos a motores de combustão interna;
- II - saunas;
- III - caldeiras; e
- IV - aquecimento de piscinas, exceto para fins medicinais.

(Nota)

Da Manutenção, Requalificação e Inutilização de Recipientes Transportáveis

Art. 31. São de responsabilidade do distribuidor a inspeção visual, a requalificação, as manutenções preventiva e corretiva e a inutilização de recipiente transportável de sua marca, ou sob sua responsabilidade, na forma dos § 2º e 4º do art. 21 desta Resolução, de acordo com as legislações e normas vigentes.

§ 1º Especificamente para os recipientes transportáveis com capacidade de 13 quilogramas de GLP - botijão P13, o distribuidor deverá submeter os de sua marca comercial, ou sob sua responsabilidade, na forma dos § 2º e 4º do art. 21 desta Resolução, ao processo de requalificação, observadas as metas anuais e cronogramas acordados em Termos de Compromisso Individual, discriminados no Anexo II desta Resolução.

§ 2º O(s) estabelecimento(s) de distribuidor, que possuir(em) instalações de envasilhamento, deverá(ão) ser certificado(s) por órgão credenciado pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, com vistas ao atendimento à norma da ABNT referente à inspeção visual.

Art. 32. O distribuidor deverá requalificar os recipientes transportáveis em oficina de requalificação.

Parágrafo único. A oficina referida no caput deste artigo deverá ser certificada por órgão credenciado pelo INMETRO e executar o serviço de requalificação em conformidade com normas da ABNT.

Art. 33. Ficam estabelecidos os seguintes prazos para a requalificação de botijões P13:

- I - até 31 de dezembro de 2006, para a conclusão do processo de requalificação do estoque de 68.826.641 botijões em circulação no mercado, fabricados até 1991, inclusive; e
- II - até 31 de dezembro de 2011, para conclusão do processo de requalificação do estoque de 12.801.160 botijões em circulação no mercado, fabricados entre 1992 e 1996, inclusive.

(Nota)

Art. 34. O distribuidor deverá encaminhar à ANP, até o dia 15 (quinze) do mês seguinte à execução dos serviços de requalificação, original ou cópia autenticada dos Certificados de Requalificação, conforme modelo constante do Anexo III desta Resolução.

Art. 35. A ANP fiscalizará o cumprimento do processo de requalificação de recipientes transportáveis levado a termo pelas pessoas jurídicas proprietárias das marcas neles estampadas, além dos sob sua responsabilidade, de acordo com o § 2º e 4º do art. 21 desta Resolução, visando a garantir o cumprimento das metas anuais por distribuidor.

Das Obrigações do Distribuidor

Art. 36. O distribuidor fica obrigado a:

- I - envasilhar e comercializar GLP somente em recipiente transportável em cujo corpo esteja estampada sua própria marca, salvo o que dispõe os § 1º e 4º do art. 21 desta Resolução;
- II - comercializar GLP somente em recipiente transportável que:
 - a) seja dotado de rótulo informando a data de envasilhamento, o distribuidor que o realizou e o distribuidor que realizará a comercialização, além daquelas que atendam às exigências do Código de Defesa do Consumidor, e outras que vierem a ser determinadas pela ANP;

Nota:

A Resolução ANP nº [22](#), de 1º.8.2005 – DOU 2.8.2005 – Efeitos a partir de 2.8.2005 concedeu até 7 de setembro de 2005 o prazo para o disposto nesta alínea.

- b) possua lacre de inviolabilidade da válvula de fluxo que informe a razão social do distribuidor; e
 - c) esteja certificado com a Marca Nacional de Conformidade - MNC, emitida pelo INMETRO segundo normas da ABNT;
- III - informar à ANP mensalmente, preferencialmente por meio eletrônico, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente, em formato a ser definido:
- a) a quantidade adquirida, diretamente ou por terceiros por ele autorizados, de recipiente transportável novo, com sua marca comercial, discriminando-a por fabricante;
 - b) as vendas realizadas no mês anterior; e,
 - c) as alterações cadastrais das centrais de GLP sob sua responsabilidade, acompanhadas de informações relativas a eventuais modificações nas instalações;

(Nota)

Nota:

A Resolução ANP nº 5, de 8.2.2007 – DOU 9.2.2007 – Efeitos a partir de 9.2.2007 concedeu, até 31 de dezembro de 2007, o prazo para atendimento ao que prevê esta alínea.

A Resolução ANP nº 14, de 6.7.2006 – DOU 7.7.2006 – Efeitos a partir de 7.7.2006, concedeu o prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data de publicação, para atendimento do disposto nesta alínea.

A Resolução ANP nº 1, de 25.01.2006 – DOU 26.1.2006 – Efeitos a partir de 26.1.2006, concedeu, até 1º de maio de 2006, o prazo para o disposto nesta alínea.

A Resolução ANP nº 22, de 1º.8.2005 – DOU 2.8.2005 – Efeitos a partir de 2.8.2005, concedeu até 1º de janeiro de 2006, o prazo para o disposto nesta alínea.

- IV - realizar a lavagem interna dos recipientes transportáveis quando da sua manutenção;
- V - submeter os recipientes transportáveis de suas marcas comerciais, ou sob sua responsabilidade, à inspeção visual, às manutenções preventiva e corretiva e à requalificação, inutilizando aqueles que não apresentarem as condições de segurança, de acordo com normas da ABNT;
- VI - treinar seus empregados ou terceiros contratados quanto ao correto transporte, manuseio, distribuição e comercialização de GLP em recipientes transportáveis e estacionários, em conformidade com a legislação pertinente;
- VII - garantir as especificações técnicas determinadas pela ANP quanto à qualidade do GLP e à integridade do recipiente transportável, quando armazenado ou movimentado sob sua responsabilidade;
- VIII - identificar a marca do distribuidor no veículo utilizado para comercialização de GLP;
- IX - dispor, no estabelecimento, de balança decimal, em perfeito estado de conservação e funcionamento, certificada e aferida pelo INMETRO, para comprovação do peso do recipiente transportável cheio de GLP;
- X - transportar GLP de acordo com as exigências estabelecidas, por órgão competente, para esse tipo de carga;
- XI - comunicar previamente à ANP as modificações ou as ampliações que pretender efetuar em suas instalações;
- XII - informar à ANP, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, o término da operação de instalação ou de contrato que discipline a complementação da capacidade de tancagem operacional e as instalações de envasilhamento, prevista no § 2º do art. 19 desta Resolução.
- XIII - manter serviço 24 horas de atendimento e de assistência técnica ao consumidor, disponibilizando, para tanto, telefone cujo número deve constar do rótulo afixado no recipiente transportável;

- XIV - disponibilizar a documentação, inclusive notas fiscais, relativa à atividade de distribuição de GLP a agentes de fiscalização da ANP ou de órgãos conveniados;
- XV - observar e respeitar as normas que regem a ordem econômica, a preservação do meio ambiente e a segurança do consumidor;
- XVI - exibir em quadro de aviso, em local visível ao consumidor e de modo destacado, com caracteres legíveis e de fácil visualização, conforme dimensões e características constantes do Anexo IV, as seguintes informações:
- a) razão social, CNPJ e número de autorização da ANP;
 - b) o horário de funcionamento;
 - c) nome do órgão regulador e fiscalizador: Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Bio-combustíveis - ANP;
 - d) o número do telefone do Centro de Relações com o Consumidor - CRC da ANP, informando que a ligação é gratuita e indicando que a ele deverão ser dirigidas as reclamações que não forem atendidas pelo distribuidor; e,

Nota:

A Resolução ANP nº [22](#), de 1º.8.2005 – DOU 2.8.2005 – Efeitos a partir de 2.8.2005 concedeu até 1º de janeiro de 2006 o prazo para o disposto neste inciso.

XVII – comercializar recipiente transportável cheio de GLP com massa total igual à sua tara acrescida da massa do produto, observadas a capacidade nominal do recipiente e as tolerâncias metrológicas previstas em documentos específicos; e

(Nota)

XVIII – fornecer GLP a granel somente por intermédio de medidor volumétrico ou mássico em perfeito estado de conservação e funcionamento, de acordo com os requerimentos técnicos metrológicos estabelecidos pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO ou por empresa por ele credenciada.

(Nota)

XIX - manter atualizados os documentos das fases de habilitação e outorga da autorização para o exercício da atividade de distribuição de GLP.

(Nota)

Parágrafo único. Considerando as distintas datas de validade das certidões federais perante o SICAF, fica concedido o prazo de até 60 (sessenta) dias, a partir do recebimento de notificação da ANP, para o encaminhamento do Certificado de Registro Cadastral (CRC), emitido mediante atendimento aos níveis I, II e III, perante o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), constando todos os documentos no prazo de validade, da matriz e da(s) filial(is) relacionada(s) com a atividade de distribuição de GLP.

(Nota)

Das Disposições Transitórias

(Nota)

Art. 37. Fica concedido ao distribuidor em operação na data de publicação desta Resolução o prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados a partir desta mesma data para encaminhar à ANP a relação completa das centrais de GLP sob sua responsabilidade, preferencialmente por meio eletrônico, em modelo a ser disponibilizado no endereço www.anp.gov.br, com a descrição sucinta das respectivas instalações.

(Nota)

Nota:

A Resolução ANP nº [5](#), de 8.2.2007 – DOU 9.2.2007 – Efeitos a partir de 9.2.2007 concedeu, até 31 de dezembro de 2007, o prazo para atendimento ao que prevê este artigo.

A Resolução ANP nº [14](#), de 6.7.2006 – DOU 7.7.2006 – Efeitos a partir de 7.7.2006, concedeu o prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data de publicação, para atendimento do disposto neste artigo.

A Resolução ANP nº [1](#), de 25.01.2006 – DOU 26.1.2006 – Efeitos a partir de 26.1.2006, concedeu, até 1º de maio de 2006, o prazo para o disposto neste artigo.

A Resolução ANP nº [22](#), de 1º.8.2005 – DOU 2.8.2005 – Efeitos a partir de 2.8.2005 concedeu até 1º de janeiro de 2006 o prazo para o disposto neste artigo.

Art. 38. Ficam concedidos os seguintes prazos:

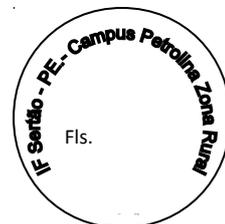
I – até 31 de março de 2006 para celebração e encaminhamento à ANP para homologação do contrato de que trata o art. 17;

Nota:

A Resolução ANP nº [14](#), de 6.7.2006 – DOU 7.7.2006 – Efeitos a partir de 7.7.2006, concedeu o prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de publicação, para celebrar e encaminhar à ANP o contrato de compra e venda de GLP com vistas à homologação.

II – até 1º de maio de 2006 para substituição da sistemática de quotas que vigorava anteriormente à publicação desta Resolução pelo contrato de compra e venda de GLP.

(Nota)



Nota:

A Resolução ANP nº 14, de 6.7.2006 – DOU 7.7.2006 – Efeitos a partir de 7.7.2006, concedeu o prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data de publicação, para substituição da sistemática de quotas de que dispunha a Portaria MINFRA nº 843, de 30 de outubro de 1990, por contrato de compra e venda de GLP.

A Resolução ANP nº 24, de 29.8.2005 – DOU 30.8.2005 – Efeitos a partir de 30.8.2005 concedeu o prazo até 30 de setembro de 2005 para atendimento ao estabelecido neste artigo.

Art. 39. Fica concedido à pessoa jurídica com pedido de autorização em análise na ANP, protocolado antes da publicação da presente Resolução e instruído com base nas disposições da Portaria ANP nº 203, de 30 de dezembro de 1999, o prazo de 120 (cento e vinte) dias para o atendimento às disposições estabelecidas no art. 6º desta Resolução, sob pena de arquivamento do referido pedido.

Das Disposições Finais

Art. 40. A autorização para o exercício da atividade de distribuição de GLP é outorgada em caráter precário e será:

I – cancelada nos seguintes casos:

- a) extinção da pessoa jurídica, judicial ou extrajudicialmente;
- b) por decretação de falência da pessoa jurídica; ou
- c) por requerimento do distribuidor;

(Nota)

II - revogada, a qualquer tempo, mediante declaração expressa da ANP, quando comprovado em processo administrativo, com garantia do contraditório e ampla defesa:

- a) que o exercício da atividade de distribuição de GLP não foi iniciada após 180 (cento e oitenta) dias após a publicação da autorização no Diário Oficial da União;
- b) que houve paralisação injustificada da atividade de distribuição, não tendo apresentado comercialização de GLP no prazo de 180 (cento e oitenta) dias;
- c) que deixou de atender aos requisitos referentes às fases de habilitação e de outorga da autorização que condicionaram a concessão da autorização;
- d) que a atividade está sendo executada em desacordo com a legislação vigente, expressamente indicada pela ANP; ou
- e) que há fundadas razões de interesse público, justificadas pela autoridade competente.

(Nota)

Parágrafo único – Revogado.

(Nota)

Art. 41. Os agentes de fiscalização da ANP e de órgãos conveniados terão livre acesso às instalações do distribuidor.

Art. 42. O não atendimento às disposições desta Resolução sujeita o infrator às penalidades previstas na Lei nº [9.847](#), de 26 de outubro de 1999, e no Decreto nº [2.953](#), de 28 de janeiro de 1999, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Art. 43. A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 44. Ficam revogadas a Resolução CNP nº [1](#), de 11 de fevereiro de 1969, a Resolução CNP nº [11](#), de 05 de outubro de 1971, a Resolução CNP nº [1](#), de 19 de março de 1974, a Resolução CNP nº [3](#), de 28 de janeiro de 1975, a Resolução CNP nº [14](#), de 30 de outubro de 1975, a Resolução CNP nº [15](#), de 29 de novembro de 1977, a Portaria CNP nº [23](#), de 06 de fevereiro de 1990, a Portaria DNC nº [16](#), de 19 de julho de 1991, a Portaria DNC nº [4](#), de 07 de fevereiro de 1992, a Portaria DNC nº [9](#), de 04 de maio de 1993, a Portaria ANP nº [203](#), de 30 de dezembro de 1999, e demais disposições em contrário, ressalvado o disposto no art. 38 desta Resolução.

HAROLDO BORGES RODRIGUES LIMA



ANEXO II – DO TERMO DE REFERÊNCIA
DEMANDA POR CAMPUS – DISTRIBUIÇÃO DO QUANTITATIVO ENTRE OS
CAMPI E REITORIA

Nº do Item	Descrição	Unidade	Floresta	Ouricuri	Petrolina Rural	Salgueiro	Reitoria	Total
1	Recarga de Argônio industrial - Carga de argônio industrial	Metro Cúbico	-	-	24	-	-	24
2	Botijão com gás de 13 kg, com mangueira condutora de gás, plástica transparente de 2,0 metros e registro para fogão certificado pelo INMETRO.	Unidade	2	5	2	4	2	15
3	Recarga de Botijão de gás - Botijão de gás, vasilhame de 13 kg, residencial, dimensões aproximadas 360mm x 460mm. Deve apresentar laque original da empresa sem rompimento, não deve apresentar nenhum amassado em sua carcaça metálica.	Unidade	18	37	30	42	25	152
4	Contratação de empresa especializada em fornecimento de Gás GLP, tipo a granel, para botijões P190	Quilograma	-	-	15204	-	-	15204
5	Recarga de Cilindro para Oxigênio;Acetileno Gasoso Industrial com capacidade para 40 litros (7m3) e pressão máxima de 150-Bar pintado na cor preta conforme norma de identificação de Gases da ABNT.	Serviços	-	-	-	2	-	2



ANEXO - II

PLANILHA DE PREÇOS MÁXIMOS – AQUISIÇÃO DE GASES E OUTROS MATERIAIS ENGARRAFADOS

Item	Descrição	Unidade de fornecimento	Quant.	V. Unit. Máximo	V. Total Máximo
1	Recarga de Argônio industrial – Carga de argônio industrial.	Metro Cúbico	24	34,04	816,96
2	Botijão com gás de 13 Kg, com mangueira condutora de gás, plástica transparente de 2,0 metros e registro para fogão certificado pelo INMETRO.	Unidade	15	235,65	3.534,75
3	Recarga de botijão de gás – Botijão de gás, vasilhame de 13 Kg, residencial, dimensões aproximadas 360 mm x 460 mm. Deve apresentar lacre original da empresa sem rompimento, não deve apresentar nenhum amassado em sua carcaça metálica.	Unidade	152	53,96	8.201,92
4	Contratação de empresa especializada em fornecimento de Gás GLP, tipo a granel, para botijões P190	Quilograma	15204	4,14	62.944,56
5	Recarga de cilindro para oxigênio; Acetileno Gasoso Industrial com capacidade para 40 litros (7 m3) e pressão máxima de 150Bar pintado na cor preta conforme norma de identificação de gases da ABNT.	Serviços	2	178,00	356,00
VALOR GLOBAL MÁXIMO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO					R\$ 75.854,19



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
SERTÃO PERNAMBUCANO

ANEXO III

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ___/2016

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2015

PROCESSO Nº 23303.000040/2016-18

VALIDADE: 12 (doze) MESES

Aos **XX** dias do mês de **XXXX** de 2016, a União, por intermédio do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO, com sede no Campus Petrolina Zona Rural localizada na Rodovia BR 235, Km 22, N4 – Projeto Senador Nilo Coelho Petrolina/PE - CEP 56.313.000. CX. POSTAL: 277, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 10.830.301/0002-87, neste ato representado(a) pelo(a) Senhora Diretora JANE OLIVEIRA PEREZ, nomeado(a) pela Portaria Nº 460 , publicada no dia 20 de Agosto de 2015 e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pela mesma Portaria.

Nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor; do Decreto nº 7.892, de 2013; do Decreto nº 3.555, de 2000; do Decreto nº 5.450, de 2005; do Decreto nº 3.722, de 2001; do Decreto nº 2.271, de 1997; da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008; aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 1993, e as demais normas legais correlatas; Em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 01/2016**, conforme homologada nas paginas **XXXX**;

Resolve REGISTRAR OS PREÇOS da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA , de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) nas quantidades cotadas, para a eventual contratação dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa **XXXX**, inscrita no CNPJ sob o nº **XXXX**, neste ato representada pelo(a) Sr(a). **XXXX**, portador(a) da Cédula de Identidade nº **XXXX** e CPF nº

XXXX, cuja proposta foi classificada em 1º (primeiro) lugar no certame.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços registro de preços para a Aquisição de Gases e Outros Materiais Engarrafados para o Instituto Federal do Sertão Pernambucano, especificado(s) no Termo de Referência, anexo I do edital de **Pregão nº 01/2016**, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS



2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

CNPJ:		Fornecedor			
Item do TR	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total

3. ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S)

3.1 São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

Item nº	Órgãos Participantes	Unidade	Quantidade
1	XXX		
2	XXX		
3	XXX		
4...	XXX		

4. VALIDADE DA ATA

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da sua publicação no Diário Oficial da União, não podendo ser prorrogada.

5. REVISÃO E CANCELAMENTO

5.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata”.

5.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

5.3 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

5.5.1 liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

5.5.2 convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

5.7.1 descumprir as condições da ata de registro de preços;

5.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.7.3 não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

5.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

5.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

5.9.1. por razão de interesse público; ou

5.9.2. a pedido do fornecedor.

6. CONDIÇÕES GERAIS

6.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO I DO EDITAL.

6.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

6.2.1 A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
SERTÃO PERNAMBUCANO

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

Petrolina, de de 2016.

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

CONTRATANTE		CONTRATADA	
TESTEMUNHAS:		TESTEMUNHAS:	
NOME:		NOME:	
CPF:		CPF:	
CI:		CI:	



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
SERTÃO PERNAMBUCANO

ANEXO III - A

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EMPRESAS CADASTRO DE RESERVAS

IF SERTÃO/PE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ___/2016

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2016

PROCESSO Nº23303.000040/2016-18

VALIDADE: 12 (doze) MESES

Aos **XX** dias do mês de **XXXX** de 2016, a União, por intermédio do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO, com sede no Campus Petrolina Zona Rural localizada na Rodovia BR 235, Km 22, N4 – Projeto Senador Nilo Coelho Petrolina/PE - CEP 56.313.000. CX. POSTAL: 277, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 10.830.301/0002-87, neste ato representado(a) pelo(a) Senhora Diretora JANE OLIVEIRA PEREZ, nomeado(a) pela Portaria Nº 460 , publicada no dia 20 de Agosto de 2015 e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pela mesma Portaria.

Nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor; do Decreto nº 7.892, de 2013; do Decreto nº 3.555, de 2000; do Decreto nº 5.450, de 2005; do Decreto nº 3.722, de 2001; do Decreto nº 2.271, de 1997; da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008; aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 1993, e as demais normas legais correlatas; Em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 01/2016, conforme homologada nas paginas **XXXX**;

Resolve REGISTRAR OS PREÇOS da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA , de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) nas quantidades cotadas, para a eventual contratação dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa **XXXX**, inscrita no CNPJ sob o nº **XXXX**, neste ato representada pelo(a) Sr(a). **XXXX**, portador(a) da Cédula de Identidade nº **XXXX** e CPF nº

XXXX, cuja proposta foi classificada como cadastro de reserva no certame.

1. DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços registro de preços para a Aquisição de Gases e Outros Materiais Engarrafados para o Instituto Federal do Sertão Pernambucano, especificado(s) no Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão nº **01/2016**, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS



2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

CNPJ:		Fornecedor			
Item do TR	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total

3. VALIDADE DA ATA

3.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da sua publicação no Diário Oficial da União, não podendo ser prorrogada.

4. REVISÃO E CANCELAMENTO

4.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

4.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

4.3. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

4.3.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

4.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.5. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

4.5.1 convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

4.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

4.7.1 descumprir as condições da ata de registro de preços;

4.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;



- 4.7.3 não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- 4.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).
- 4.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 4.7.1, 4.7.2 e 4.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 4.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
- 4.9.1. por razão de interesse público; ou
- 4.9.2. a pedido do fornecedor.

5. CONDIÇÕES GERAIS

5.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO I do EDITAL.

5.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

5.2.1 A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes. 1

Petrolina, de de 2016.

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

CONTRATANTE		CONTRATADA	
TESTEMUNHAS:		TESTEMUNHAS:	
NOME:		NOME:	
CPF:		CPF:	
CI:		CI	



ANEXO IV
TERMO DE CONTRATO – COMPRA

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº
...../....., QUE FAZEM ENTRE SI O IF
SERTÃO PERNAMBUCANO E A EMPRESA

.....

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO, com sede no Campus Petrolina Zona Rural localizada na Rodovia BR 235, Km 22, N4 – Projeto Senador Nilo Coelho Petrolina/PE - CEP 56.313.000. CX. POSTAL: 277, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 10.830.301/0002-87, neste ato representado(a) pelo(a) Senhora Diretora JANE OLIVEIRA PEREZ, nomeado(a) pela Portaria Nº460, publicada no dia 20 de Agosto de 2015, inscrito(a) no CPF nº 446.082.174-53, portador(a) da Carteira de Identidade nº 226115 SSP-PE, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº **23303.000040/2016-18**, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 01/2016, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a Aquisição de Gases e Outros Materiais Engarrafados para o Instituto Federal do Sertão Pernambucano, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.2. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	IDENTIFICAÇÃO O CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR
1					
2					
3					
...					



2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de duração do Contrato ficará adstrito à vigência dos respectivos créditos orçamentários, conforme art. 57 da Lei 8666/93.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$(.....).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2016, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade:

Fonte:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

PI:

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Edital.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1. O preço contratado é fixo e irrevogável.

6.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.3.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7. CLÁUSULA SETIMA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO



7.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência.

8. CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

11.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.5.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS.

12.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
SERTÃO PERNAMBUCANO

licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1 Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2 Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Pernambuco, Subseção de Petrolina - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Petrolina, de..... de 2016

Responsável legal da CONTRATANTE

Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 01/2016

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GASES E OUTROS MATERIAIS ENGARRAFADOS PARA O INSTITUTO FEDERAL DO SERTÃO PERNAMBUCANO

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM

_____, como representante devidamente constituído de (Identificação completa da licitante) doravante denominado Licitante, para fins do disposto no Edital do Pregão Eletrônico **SRP nº 01/2016**, em atendimento a Instrução Normativa nº 01/2010 de 19 de janeiro de 2010, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

A – A proponente está ciente de sua responsabilidade ambiental e se compromete em adotar práticas ecologicamente corretas realizando as seguintes ações:

– Descartar o material utilizado (lâmpadas, cartuchos, recipientes de tintas, caixas de papelão), fazendo a separação dos resíduos recicláveis, tendo o cuidado necessário com acondicionamento dos materiais tóxicos: lâmpadas à base de vapor de mercúrio, sódio ou similar; cartuchos e recipientes de tintas e outros, de modo a evitar a evaporação de produtos tóxicos no meio ambiente.

– Destinações dos materiais recicláveis às cooperativas e associações dos catadores incentivando a prática da reciclagem e a proteção do meio ambiente.

– Destinação das embalagens veterinárias de acordo com a legislação do Ministério de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA.

– Utilizar na alimentação dos semoventes apenas produtos registrados no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e inspecionado pela ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária;

B – A empresa reconhece sua responsabilidade com o meio ambiente, adotando todas as medidas necessárias para evitar, atenuar ou reparar os impactos resultantes desta atividade, mantendo-se disponível à fiscalização pelos órgãos responsáveis, e que já iniciou (ou está em fase de implantação) as seguintes medidas: **(DEVERÁ INFORMAR QUAIS AS MEDIDAS JÁ IMPLANTADAS)** tendo como meta em um prazo **XXXXXX** atingir o nível mínimo para reconhecimento pelos Organismos Ambientais de Empresa Sustentável.

C - Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la, levando-se, a presente DECLARAÇÃO ao cartório de Registro Público para fins de compromisso público, conforme exigido no Edital de Licitação nº **01/2016** do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano – *Campus Petrolina Zona Rural*.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
SERTÃO PERNAMBUCANO

Petrolina, ____ de _____ de 2016.

Representante legal do Empresa.